

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 20 /2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0325-0013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325-0013/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL e a empresa CICERA ALVES DA SILVA ATELIER VESTE BEM ME.

O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por seu secretário(a), a Sra. **CLAUDIA VIEIRA FARIAS**, e por outro lado, a empresa **CICERA ALVES DA SILVA ATELIER VESTE BEM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.476/0001-04, com sede na Rua José Monteiro de Melo, nº 03, bairro Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, por seu representante legal **CICERA ALVES DA SILVA**, conforme (ato constitutivo OU procuração apresentada nos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0325-0013/2024**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E ASSESSORIOS PARA ATENDER A BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO DE PILAR/AL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº **0325-0013/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 Os bens serão entregues de **forma única**, de acordo com o prazo fixados no Termo de Referência.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o Sr. **Nailson Santana dos Santos** ou pelos respectivos substitutos.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



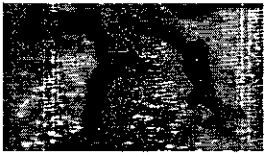


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 55.030,07 (cinquenta e cinco mil, trinta reais e sete centavos), conforme planilha abaixo descrita, conforme planilha com descrição de preço unitário abaixo:

| ITEM | FOTO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO | UND | QUANT |
|------|-----------------|---|-----|-------|
| 1. | | CADETES – Tecido segunda pele, tecido tule rendado, pedrarias, petê, strass, zíper, elástico, emborrachado, tecido para revestimento. | UND | 04 |
| 2. | | BALIZAS – Tecido em Tule Rendado, Tecido Segunda pele, Tecido Lycra Praia, Tecido Gabardine acetinado, zíper, Strass, Pedrarias diversas. | UND | 28 |
| 3. | | BLUSÕES\CALÇAS – Tecido em gabardine, Botões, Passamanaria, Ombreiras, Linha, Entretela, Zíper e Elástico. | UND | 60 |
| 4. | | ARRANJOS DE CABEÇA PARA BALIZAS – Arame, Pedrarias Diversas, Solda, Emborrachado, Napa Gliterizada, Cola e Plumagem Diversas | UND | 28 |
| 5. | | MADRINHA – Tecido Segunda Pele, Tule Rendado, Pedrarias, Vidrilhos, Plumagem. | UND | 01 |
| 6. | | DESTAQUE FEMININA INFANTIL – Tecido Segunda Pele, Tecido Tule Rendado, Pedrarias, Petê, Strass, Zíper, Elástico. | UND | 01 |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

| | | | | |
|-----|---|--|-------|----------|
| 7. |  | FLÂMULAS (Com Led-Bombos) – Emborrachado, Napa Gliterizada, Napa Simples, Passamanaria, Fallette, Franja, Velcrom, Tecido Suede, Cola de Contato. | UND | 04 |
| 8. |  | CHAPÉUS (Banda) – Emborrachado, Napa Gliterizada, Napa simples, passamanaria dourada, Acetalo Dourado, Frisos e Penachos. | UND | 60 |
| 9. |  | BOTAS CANO LONGO (Grupo de Dança, Garotas dos pratos, Garotas da faixa) – Confeccionadas em napa, com palminha e olado em borracha. Cor a escolher. Tamanho a escolha da administração. | PARES | 12 PARES |
| 10. |  | PORTA ESTANDARTE – Composto de conjunto em oxford 100% poliéster, uma túnica adornada por galões metalizados, estilo fraque, abotoamento duplo forrado na parte da frente com aplicação de pedrarias e recortes, gola do tipo padre e calça. | UND | 10 |
| 11. |  | ARRANJO INFANTIL – Arame, Pedrarias Diversas, Solda, Emborrachado, Napa Gliterizada, Cola e Plumagem diversas. | UND | 01 |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

N



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

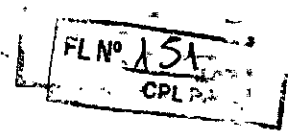
10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será o licitante responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

FL N°
CPL P.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 15000000

Função Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro de PILAR/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pilar/AL, 20 de MAIO de 2024.

MUNICÍPIO DE PILAR
Prefeito(a)
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Contratante

CLAUDIA VIEIRA FARIAS:5161772434
1772434

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretaria
CLAUDIA VIEIRA FARIAS
Interveniente

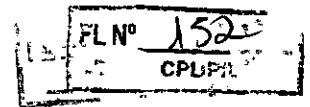
CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE
BEM:0845447600010-4
Assinado de forma digital por CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM:08454476000104
Dados: 2024.05.20 14:22:08 -03'00'

CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM ME
Representante Legal
CICERA ALVES DA SILVA
Contratada



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____